PETROLINA
PREFEITURA

LEI Nº 3.684 DE 1° DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Estabelece nova tabela de vencimentos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, enquadrados pela Lei Municipal nº 3.524/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a tabela de vencimento constante na Lei Municipal n.º 3.524/2022, Anexo IV, com efeitos financeiros retroativos à 1º de fevereiro de 2024, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, devidamente enquadrados pela Lei Municipal n.º 3.524/2022, conforme tabela abaixo:

Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA									
	0 a 3 anos	03 a 05 anos	05 a 07 anos	07 a 09 anos	09 a 11 anos	11 a 13 anos	13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos
NÍVEL	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
1	R$ 2.824,00	R$ 2.880,48	R$ 2.938,09	R$ 2.996,85	R$ 3.056,79	R$ 3.117,92	R$ 3.180,28	R$ 3.243,89	R$ 3.308,77
2	R$ 2.908,72	R$ 2.963,10	R$ 3.022,37	R$ 3.082,81	R$ 3.144,47	R$ 3.207,36	R$ 3.271,51	R$ 3.336,94	R$ 3.403,68
3	R$ 3.112,33	R$ 3.170,52	R$ 3.233,93	R$ 3.298,61	R$ 3.364,58	R$ 3.431,87	R$ 3.500,51	R$ 3.570,52	R$ 3.641,93
4	R$ 3.423,56	R$ 3.487,57	R$ 3.557,32	R$ 3.628,47	R$ 3.701,04	R$ 3.775,06	R$ 3.850,56	R$ 3.927,57	R$ 4.006,13

REFERÊNCIA								
	19 a 21 anos	21 a 23 anos	23 a 25 anos	25 a 27 anos	27 a 29 anos	29 a 31 anos	31 a 33 anos	33 anos em diante
NÍVEL	I	J	K	L	M	N	O	P
1	R$ 3.374,94	R$ 3.442,44	R$ 3.511,29	R$ 3.581,51	R$ 3.653,15	R$ 3.726,21	R$ 3.800,73	R$ 3.876,75
2	R$ 3.471,75	R$ 3.541,18	R$ 3.612,01	R$ 3.684,25	R$ 3.757,93	R$ 3.833,09	R$ 3.909,75	R$ 3.987,95
3	R$ 3.714,77	R$ 3.789,07	R$ 3.864,85	R$ 3.942,14	R$ 4.020,99	R$ 4.101,41	R$ 4.183,44	R$ 4.267,10
4	R$ 4.086,25	R$ 4.167,97	R$ 4.251,33	R$ 4.336,36	R$ 4.423,09	R$ 4.511,55	R$ 4.601,78	R$ 4.693,81

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/15F1-D2A0-AF2E-A7C2 e informe o código 15F1-D2A0-AF2E-A7C2

PETROLINA
PREFEITURA

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1° de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/15F1-D2A0-AF2E-A7C2 e informe o código 15F1-D2A0-AF2E-A7C2

PETROLINA
PREFEITURA

ATO DE SANÇÃO Nº 1.781/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município,e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que **"Estabelece nova tabela de vencimentos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, enquadrados pela Lei Municipal nº 3.524/2022, e dá outras providências". Tombada sob nº 3.684**, de 1° de março de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 1° de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/15F1-D2A0-AF2E-A7C2 e informe o código 15F1-D2A0-AF2E-A7C2

PROJETO DE LEI Nº 002/2024 - REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Estabelece nova tabela de vencimentos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, enquadrados pela Lei Municipal n.º 3.524/2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a tabela de vencimento constante na Lei Municipal n.º 3.524/2022, Anexo IV, com efeitos financeiros retroativos à 1º de fevereiro de 2024, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, devidamente enquadrados pela Lei Municipal n.º 3.524/2022, conforme tabela abaixo:

Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS

					REFERÊNCIA				
	0 a 3 anos	**03 a 05 anos**	**05 a 07 anos**	**07 a 09 anos**	**09 a 11 anos**	**11 a 13 anos**	**13 a 15 anos**	**15 a 17 anos**	**17 a 19 anos**
NÍVEL	**BASE**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**
1	R$ 2.824,00	R$ 2.880,48	R$ 2.938,09	R$ 2.996,85	R$ 3.056,79	R$ 3.117,92	R$ 3.180,28	R$ 3.243,89	R$ 3.308,77
2	R$ 2.908,72	R$ 2.963,10	R$ 3.022,37	R$ 3.082,81	R$ 3.144,47	R$ 3.207,36	R$ 3.271,51	R$ 3.336,94	R$ 3.403,68
3	R$ 3.112,33	R$ 3.170,52	R$ 3.233,93	R$ 3.298,61	R$ 3.364,58	R$ 3.431,87	R$ 3.500,51	R$ 3.570,52	R$ 3.641,93
4	R$ 3.423,56	R$ 3.487,57	R$ 3.557,32	R$ 3.628,47	R$ 3.701,04	R$ 3.775,06	R$ 3.850,56	R$ 3.927,57	R$ 4.006,13

				REFERÊNCIA				
	19 a 21 anos	**21 a 23 anos**	**23 a 25 anos**	**25 a 27 anos**	**27 a 29 anos**	**29 a 31 anos**	**31 a 33 anos**	**33 anos em diante**
NÍVEL	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**
1	R$ 3.374,94	R$ 3.442,44	R$ 3.511,29	R$ 3.581,51	R$ 3.653,15	R$ 3.726,21	R$ 3.800,73	R$ 3.876,75
2	R$ 3.471,75	R$ 3.541,18	R$ 3.612,01	R$ 3.684,25	R$ 3.757,93	R$ 3.833,09	R$ 3.909,75	R$ 3.987,95
3	R$ 3.714,77	R$ 3.789,07	R$ 3.864,85	R$ 3.942,14	R$ 4.020,99	R$ 4.101,41	R$ 4.183,44	R$ 4.267,10
4	R$ 4.086,25	R$ 4.167,97	R$ 4.251,33	R$ 4.336,36	R$ 4.423,09	R$ 4.511,55	R$ 4.601,78	R$ 4.693,81

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 29 de fevereiro de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

cas

PREFEITURA DE PETROLINA

1º APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 29/02/2024

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N º 002/2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE
Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

2º APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 29/02/2024

Vimos por meio do presente, encaminhar o **Projeto de Lei nº 002/2024**, anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, dispõe sobre o reajuste da tabela de vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

Cabe-nos ressaltar que a nova tabela proposta realizou apresenta os novos valores atendendo ao novo valor do salário mínimo e as condições de progressão existentes na Lei Municipal n.º 3.524/2022, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração das categorias mencionadas.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito Município

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9990-E4C8-C4F0-2E99 e informe o código 9990-E4C8-C4F0-2E99

PREFEITURA DE PETROLINA

PROJETO DE LEI Nº 002/2024.

EMENTA: Estabelece nova tabela de vencimentos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, enquadrados pela Lei Municipal n.º 3.524/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores de Petrolina, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a tabela de vencimento constante na Lei Municipal n.º 3.524/2022, Anexo IV, com efeitos financeiros retroativos à 1º de fevereiro de 2024, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, devidamente enquadrados pela Lei Municipal n.º 3.524/2022, conforme tabela abaixo:

Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS

	REFERÊNCIA								
	0 a 3 anos	03 a 05 anos	05 a 07 anos	07 a 09 anos	09 a 11 anos	11 a 13 anos	13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos
NÍVEL	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H
1	R$ 2.824,00	R$ 2.880,48	R$ 2.938,09	R$ 2.996,85	R$ 3.056,79	R$ 3.117,92	R$ 3.180,28	R$ 3.243,89	R$ 3.308,77
2	R$ 2.908,72	R$ 2.963,10	R$ 3.022,37	R$ 3.082,81	R$ 3.144,47	R$ 3.207,36	R$ 3.271,51	R$ 3.336,94	R$ 3.403,68
3	R$ 3.112,33	R$ 3.170,52	R$ 3.233,93	R$ 3.298,61	R$ 3.364,58	R$ 3.431,87	R$ 3.500,51	R$ 3.570,52	R$ 3.641,93
4	R$ 3.423,56	R$ 3.487,57	R$ 3.557,32	R$ 3.628,47	R$ 3.701,04	R$ 3.775,06	R$ 3.850,56	R$ 3.927,57	R$ 4.006,13

	REFERÊNCIA							
	19 a 21 anos	21 a 23 anos	23 a 25 anos	25 a 27 anos	27 a 29 anos	29 a 31 anos	31 a 33 anos	33 anos em diante
NÍVEL	I	J	K	L	M	N	O	P
1	R$ 3.374,94	R$ 3.442,44	R$ 3.511,29	R$ 3.581,51	R$ 3.653,15	R$ 3.726,21	R$ 3.800,73	R$ 3.876,75
2	R$ 3.471,75	R$ 3.541,18	R$ 3.612,01	R$ 3.684,25	R$ 3.757,93	R$ 3.833,09	R$ 3.909,75	R$ 3.987,95
3	R$ 3.714,77	R$ 3.789,07	R$ 3.864,85	R$ 3.942,14	R$ 4.020,99	R$ 4.101,41	R$ 4.183,44	R$ 4.267,10
4	R$ 4.086,25	R$ 4.167,97	R$ 4.251,33	R$ 4.336,36	R$ 4.423,09	R$ 4.511,55	R$ 4.601,78	R$ 4.693,81

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor.

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9990-E4C8-C4F0-2E99 e informe o código 9990-E4C8-C4F0-2E99

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2024

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9990-E4C8-C4F0-2E99 e informe o código 9990-E4C8-C4F0-2E99

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9990-E4C8-C4F0-2E99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 22/02/2024 08:10:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9990-E4C8-C4F0-2E99

TABELA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/2024

Poder Executivo

1º votação: 19 x 0

2º votação: 19 x 0

Data: 29/02/2024

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Favorável
ALEX DE JESUS	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Retirou-se
ELISMAR GONÇALVES	Favorável
GATURIANO CIGANO	Favorável
GILBERTO MELO	Retirou-se
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Presidente
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Ausente
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Favorável
RUY WANDERLEY	Favorável
SAMARA DA VISÃO	Favorável
WENDERSON BATISTA	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável

PROJETO DE LEI Nº 002/2024-PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>
Qui, 22/02/2024 11:01
Para:camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
EXPEDIENTE EXTERNO
27 / 02 / 2024
Presidente

1 anexos (285 KB)
PROJETO_DE_LEI_N_002_2024__tabela_ACS_e_ACE_2024_1_docxASSINADO.pdf;

Ofício 285/2024:

PREFEITURA DE PETROLINA

Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 002/2024, que "Estabelece nova tabela de vencimentos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, enquadrados pela Lei Municipal n.º 3.524/2022, e dá outras providências"** a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador-Geral do Município

–

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Petrolina** neste e-mail, clique aqui.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2024 – PODER EXECUTIVO
EMENTA: ESTABELECE NOVA TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ENQUADRADOS PELA LEI MUNICIPAL N.º 3.524/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.
RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 002/2024 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Simão Amorim Durando Filho, que *estabelece nova tabela de vencimentos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, enquadrados pela Lei Municipal n.º 3.524/2022, e dá outras providências*.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente, conforme determina o art. 38, § 1º do Regimento Interno.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 002/2024, a presente proposta visa estabelecer o reajuste na tabela de vencimentos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, enquadrados pela Lei Municipal n.º 3.524/2022.

Dita proposta, enumera a classe de servidores que serão albergados por este reajuste (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias), estando descritos o reajuste sobre a referência do servidor (nível e anos de serviço).

Com efeito, é importante esclarecer que a matéria posta à análise, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o ditame do art. 40, inciso II da Lei Orgânica. Portanto, constata-se que o processo legislativo foi devidamente iniciado com a apresentação do projeto de lei pelo Prefeito Municipal.

Transcreve-se mencionado dispositivo:

> ***Art. 40.*** *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*
> *[...]*
> ***II –*** *fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;*

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a remuneração de seus servidores.

Por fim, merece consignar o destaque externado nos motivs da proposta que *"a nova tabela proposta realizou apresenta os novos valores atendendo ao novo valor do salário mínimo e as condições de progressão existentes na Lei Municipal n.º 3.524/2022, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração das categorias mencionadas".*

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2024.

Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
Relator

Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente

Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2024 – PODER EXECUTIVO
EMENTA: ESTABELECE NOVA TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ENQUADRADOS PELA LEI MUNICIPAL N.º 3.524/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.
RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 002/2024 que estabelece nova tabela de vencimentos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, enquadrados pela Lei Municipal n.º 3.524/2022, e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se o estabelecimento de nova tabela de vencimentos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, enquadrados pela Lei Municipal n.º 3.524/2022.

Com efeito, foi consignado no Projeto de Lei nº. 002/2024 (art. 2º) que as despesas necessárias à consecução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias em vigor.

Como dito na justificativa da proposta ora analisada, a elaboração do Projeto de Lei pretende garantir remuneração ao novo valor do salário mínimo e as condições de progressão existentes no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração das categorias mencionadas (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias).

Dito isto, o objetivo visa valorizar a categoria, além de melhorar os serviços prestados, sendo nítido perceber que diante da possibilidade orçamentária a nova tabela remuneratória é de interesse público.

Por fim, pelos termos do projeto nota-se a indicação de quais cargos serão albergados pela proposta, restando claro e objetivo o projeto analisado.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2024.

Vereador JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
Relator

Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente

Vereador MARCOS MARCIEL DE AMORIM
Secretário